

O PIAUHY.

ORGÃO DO PARTIDO CONSERVADOR.

O PIAUHY publica-se uma vez por semana. Assigna-se a 105000 por anno, 55000 por semestre e 35000 por trimestre: numero avulso 320 reis. Os assignantes terão 10 linhas gratis e o excedente a razão de 80 reis por linha. As publicações pedidas, devem vir responsabilizadas. Os autographos não publicados não se restituem.

PARTE OFFICIAL.

GOVERNO DA PROVINCIA

EXPEDIENTE DO DIA 12 DE JANEIRO DE 1871.

==Officio ao commandante superior da guarda nacional desta capital—Mandando em face da guia justa, aggregar ao 27.º batalhão da guarda nacional do municipio desta capital, conforme requerem, o alferes secretario do 31.º batalhão do municipio de Valença.

==Idem ao de Campo-maior e União—Mandando expedir guia de passagem para a cidade de Caxias, da provincia do Maranhão, ao capitão José Ignacio Gomes Passarinho, aggregado guarda nacional do municipio de Campo-maior, sendo aguia semelhante a de que tracta o art. 42 do deer n. 1130 de 12 de março de 1853, conforme requerem.

==Idem a camara municipal desta cidade—Mandando que a mesma informe, com urgencia, o que há de exacto no facto denunciado pelo jornal Imprensa n. 285 datado de hoje, no seu noticiario, sobre a epigraphe—Camara municipal—e qual a providencia que tomou a mesma camara sobre tão grave falta.

==Idem ao Dr. Sitaplicio de Souza Mendes, commissario vaccinator—Remettendo o incluzo officio por copia da academia imperial de medecina, representando sobre os inconvenientes que resultão da vaccinação feita com a lymphá extrahida de individuos vaccinados, ou com a que tem vindo da Inglaterra, e demonstrando a necessidade de se prover as diligencias para se obter no Brazil a vaccina originaria da vacca (*cow prox*), recommenda-lhe que pelos meios a seu alcance faça as possiveis experiencias no intuito de conseguir o resultado que se deseja, empregando toda a sollicitude que exige o objecto de tão alta importancia para a saude publica, e dando-me conta do resultado que colher para ser levado ao governo imperial, conforme exige em aviso de 26 de novembro ultimo.

Dia 13.

==Portaria—Concedendo a demissão que pediu o bacharel Jose Furtado de Mendonça, do cargo de promotor publico da comarca de Campo-maior.

Fizerão-se as precisas communicações.

==Idem—Nomeando sob proposta do Dr. chefe de policia interino, o capitão João Gonçalves Magalhães, para o cargo de delegado de policia, do termo desta capital.

Fizerão se as precisas communicações.

==Officio ao Exm. concelheiro pro-

zidente do supremo tribunal de justiça—Communicando ter o Dr. juiz de direito da comarca da Parnahiba, João Florentino Meira de Vasconcellos, no dia 31 de dezembro findo, entrado no gozo de 2 meses de licença que lhe foi concedida para tratar da sua saude.

==Idem ao Dr. juiz de direito da comarca de Valença—Respondendo seu officio de 2 corrente em que comunica que havendo permanecido na villa de Marvão por muitos dias, em consequencia de ordens que teve do meu antecessor, depois de estar sem a menor alteração o municipio, e deixar no exercicio da delegacia de policia o commandante do destacamento, pessoa intelligente e alheia as intrigas locais, entendem ser dispensavel a sua presença ali, pelo que regressou a villa de Valença; e declarando-lhe que foi irregular o seu procedimento, retirando-se d'aquella villa antes de ulterior deliberação desta presidencia, unica habilitada a julgar da conveniencia de sua estada ou retirada d'aquella villa, que julgando necessaria a sua permanencia ali, reiterou-lhe aquelle ordem em officio de 31 de dezembro ultimo, o qual já devendo Vmc. ter recebido, determina-lhe que cumpra fielmente e com a maior brevidade possivel quanto lhe foi ordenado.

==Idem ao da Parnahiba—Accusando o recebimento do seu officio de 31 de dezembro ultimo no qual comunica ter entrado no gozo de 2 meses de licença que lhe foi concedida para tractar de sua saude.

Communicou-se a thesouraria de fazenda.

==Idem ao inspector da thesouraria de fazenda—Communicando ter o padre Francisco de Oliveira Gomes, reassumido o exercicio de parochio da freguezia de N. S. da Graça da Parnahiba no dia 1.º de dezembro proximo passado.

==Idem ao do thesourro provincial—Mandando informar, com urgencia, sobre a materia do officio, que devolverá, do secretario da assemblea legislativa provincial.

==Idem ao director geral da instrucção publica—Pedindo com urgencia toda a correspondencia official da ex-professora da Manga D. Umbelina Rosa de Carvalho, dirigida a essa directoria, e que deve existir na respectiva secretaria.

==Idem ao mesmo—Remettendo um exemplar dos mappas grandes com os respectivos accessorios, organizados por Napoleão Felix Zaba, o qual foi remittido pela secretaria do estado dos negocios do imperio, com destino a essa directoria, para o ensino da historia e estatistica.

==Idem ao Dr. Antonio Pires Ferreira Filho, juiz municipal do termo da Parnahiba—Accusando o recebimento de seu officio de 31 de dezembro

ultimo, em que communica ter n'aquella data assumido o exercicio do cargo de juiz de direito dessa comarca.

==Idem a camara municipal de Principe Imperial—Accusando o recebimento do officio da mesma de 19 de novembro ultimo, em que communica haver dado começo dos seus trabalhos ordinarios do dia 14 d'aquelle mez.

==Idem a mesma—Accusando o recebimento do officio da mesma de 17 de novembro ultimo, com o qual remetter um outro, contendo as suas contas de receita e despeza do ultimo trimestre para ser entregue ao secretario da assemblea legislativa provincial, que nesta data foi effectuado.

==Idem ao capitão do porto da cidade da Parnahiba—Accusando o recebimento do seu officio de 19 de dezembro ultimo, pelo qual communicou, que tendo sido allugada a barca «meia noite» de propriedade dos negociantes d'essa praça Synglehust Nephesse & C.ª que vinha da amarração com carregamento, foi salva pela catraia e tripulação da praticagem, como se vê da parte do pratico-mór.

==Idem ao mesmo—Approvando os concertos que mandou fazer na lancha d'essa capitania por conta da praticagem, conforme pede em officio n.º 92 de 19 de dezembro ultimo.

Do secretario.

==Officio ao 1.º secretario d'assemblea legislativa provincial—Remettendo um officio da camara municipal de Principe Imperial que por intermedio da presidencia lhe derigo com as suas contas de receita e despeza do trimestre de junho a setembro do anno passado.

Despachos.

Augusto da Cunha Castello branco—Como requer.

Norberto de Castro e Silva—Idem. Francisco Martins da Fonceca—Pague-se pelo respectivo credito.

Dia 14.

==Portaria—Nomeando, sob proposta do Dr. chefe de policia interino, o cidadão Candido Alfredo Castello-branco, para o cargo de subdelegado de policia do termo das Barras.

Fizeram-se as precisas communicações.

==Idem—Concedendo a exoneração que pediu Pedro Ivo da Silva Henrique, do cargo de official de descarga supranumerario da alfandega da cidade da Parnahiba.

Fizeram-se as precisas communicações.

==Idem—Nomeando, sob proposta do director geral da instrucção publica, os professores da instrucção publica secundaria e primaria, Drs. Constantino Luiz da Silva Moura, Manoel

Pinheiro de Miranda Osorio e Candido Alves de Noronha, para a examinação da concorrente a cadeira do sexo femenino da villa da Manga, e bem assim a professora publica, D. Rosina Augusta da Silva Conrado, para os diversos trabalhos de agulha, cujo concurso se acha marcado para o dia 16 do corrente.

Fizeram-se as precisas communicações.

==Idem—Considerando que as nomeações de diversos officiaes da guarda nacional do municipio de Marvão, constantes da portaria de 3 de agosto do anno proximo passado, forão feitas em virtude de proposta do commandante interino do 16.º batalhão Antonio da Costa Alvarenga, contra o disposto no aviso de 23 de dezembro de 1854; e attendendo que não consta o motivo pelo qual o commandante effectivo d'aquelle batalhão deixou o respectivo exercicio, assim de que fosse reconhecida a urgencia de que trata o aviso de 5 de novembro de 1857, resolve considerar de nenhum effecto taes nomeações, a excepção da do alferes porta-bandeira Francisco Trajano da Silva Costa, por ja haver sollicitado a respectiva patente.

Fizerão-se as precisas communicações.

==Idem—Considerando que as nomeações de diversos officiaes da guarda nacional do municipio dos Picos, constantes da portaria de 30 de outubro do anno passado forão feitas em virtude de proposta do commandante interino do 7.º batalhão d'aquelle municipio, capitão Possidonio de Souza Martins, contra o disposto no aviso de 23 de dezembro de 1854; e attendendo que o facto de estar o commandante effectivo do referido batalhão substituindo ao commandante superior, que se achava em gozo de seis mezes de licença, não se pode considerar impedimento prolongado para que seja reconhecida a urgencia de que trata o aviso de 5 de novembro de 1857, resolve considerar de nenhum effecto taes nomeações, a excepção das do tenente quartel-mestre Manoel da Cunha Sobreira e alferes da 6.ª companhia Raimundo Correia Jacque e Cosme Damião de Jesus, por ja haverem sollicitado as respectivas patentes.

Fizerão-se as precisas communicações.

==Circular—Ao Exm. Sor. presidente da provincia do Amasonas—Enviando dous exemplares impressos do relatorio com que o 1.º vice presidente da provincia, Dr. Manoel José Espinola Junior, passou a administração da mesma no dia 25 de dezembro ultimo.

==Identica aos de mais presidentes de provincias.

==Officio ao major João da Cruz e

Santos—Communicando que, tendo por despacho de hontem concedido a licença que Vmc. me requere para tratar de seus negocios na cidade de Caxias, recommendo-lhe que a passar o commando do batalhão em que se acha, oriente o seu substituto de todas as ordens que lhe foram dadas pelo respectivo commandante superior, e insste pelo fiel cumprimento dellas, afim de que não haja falta no serviço para que foi detalhado o mesmo batalhão, relativo a guarnição d'esta capital.

Do secretario.

—Officio ao commandante superior da guarda nacional desta capital—Communicando que S. Exc. o Snr. presidente da provincia, por despachos de hontem, concedeo ao tenente-coronel commandante do 2º batalhão Augusto da Cunha Castello branco, 3 mezes de licença para tratar de sua saude, e ao major João da Cruz Santos, do mesmo batalhão 20 dias para tratar de negocios fora da provincia.

Despacho.

Pedro Ivo da Silva Henrique—Como requer.

Thomaz d'Aquino e Silva e Antonio Pereira dos Santos—Informe o Snr. Dr. chefe policia.

Firmino Bevilacqua—Como requer.

Joaquim Peixoto da Costa Santos—Em vista da informação da thesauraria de fazenda, cumpre que o petionario exhiba documento em forma pelo qual prove descrimadamente a despeza que allega ter feito.

Dia 16.

—Portaria—Considerando de nenhum effeito, sob proposta do Dr. chefe de policia, a portaria de 13 do corrente que nomeou o capitão João Gonçalves Magalhães para delegado de policia do termo desta capital, visto não ter accedido aquella nomeação por preferir o exercicio de vereador da camara municipal; e nomeando para o referido cargo o major Antonio José de Araujo Bacellar.

Fizerão-se as precisas communicações.

—Idem—Concedendo passagem para o 31º batalhão de infantaria da guarda nacional do municipio de Valença, ao alferes aggregado ao esquadrao de cavallaria da mesma guarda, Norberto de Castro e Silva, conforme requereu.

—Idem—Nomeando, sob proposta do director geral da instrucção publica, o professor publico do 2º districto Juvencio Tavares Sarmento e Silva, para examinador da concorrente a cadeira de 1ª lettras da villa da Manga, em substituição ao professor Candido Alves de Noronha que deu parte do doente.

—Officio ao Dr. chefe de policia interino—Expeça V. S. suas ordens afim de que em prazo breve os delegados e subdelegados de policia remetão uma estatística exacta da população livre e escrava da provincia com declaração dos sexos, do estado nacionalidade, a qual recebida por V. S. transmittirá a esta presidencia.

—Idem ao mesmo—Da communicação que V. S. me fez em data de 14 do corrente fiquei inteirado de haver sido recolhido a casa de detenção desta capital, n'aquelle dia, o individuo Manoel Pereira da Gama, que no lugar—Vida feliz—deste termo assassi-

nou no dia 9 do corrente a Manoel Raimundo, por alcunha Onça, e aguardo o resultado do processo que V. S. mandou instaurar ao referido criminozo

—Idem ao inspector da thesauraria de fazenda—Communico a V. S. que o Dr. juiz municipal dos termos reunidos de Valença e Marvão, Raimundo Mendes de Carvalho, em consequencia de ter-lhe sido cassada a licença em cujo gozo se achava, reassumiu o exercicio de seu cargo no dia 7 do corrente.

—Idem ao Dr. Raimundo Mendes de Carvalho, juiz municipal do termo de Marvão—Accuzando o recebimento do seu officio de 14 do corrente, e inteirado do que Vmc. me communicou relativamente a captura do celebre criminoso Candido Jose Pereira, e do estado regular em que marchão as questões agitadas nesse termo, determino-lhe que a bem do serviço publico se transporte a esta capital, devendo de ali partir no dia 2º do corrente.

—Idem ao commandante superior da guarda nacional desta capital—Tendo o capitão cirurgião mór da guarda nacional do seu commando superior, Firmino Bevilacqua, mudado sua residencia para a capital do Ceará, mande V. S. para ali expedir-lhe guia de passagem semelhante a de que trata o art. 42 do decreto n. 1130 de 12 de março de 1853, conforme acaba de requerer.

—Idem ao de Oeiras—Devolve a V. S. o processo junto instaurado contra o guarda nacional desse municipio Hygino Pereira de Souza, o qual tendo sido remettido a decisão da junta de appellação, foi julgado nullo pelas faltas insanáveis nelle encontradas.

—Idem ao coronel Firmino Alves dos Santos, 3º juiz de paz em exercicio da freguezia de N. S. das Dores desta capital.

Fico de posse do seu officio de 15 do corrente, pelo qual communico-me q' não tendo sido installada n'aquelle dia a junta de qualificação de votantes dessa freguezia por não terem comparecido os respectivos eleitores e supplentes, procedeu Vmc de accordo com o disposto no artigo 8º do decreto n. 1812 de 23 de agosto de 1856. De tudo fico inteirado.

Despachos.

Antonio Francisco Ribeiro—Informe o Sr. inspector do thesouro provincial.

Dia 17.

—Portaria—O presidente da provincia de conformidade com o disposto no art. 65 § 1º da lei n. 602 de 19 de setembro de 1850 e do aviso de 28 de novembro de 1862, resolve privar do posto que occupa o alferes da 3ª companhia do 1.º batalhão da guarda nacional do municipio desta capital Simplicio Rodrigues Elvas, visto não ter-se apresentado juramentado e prompto para o serviço dentro do prazo marcado por lei, conforme representou o respectivo commandante.

Fizerão-se as precisas communicações.

—Officio ao Dr. chefe de policia—Tendo em sessão da junta administrativa do thesouro provincial datado de hontem, resolvido em vista da informação de aquella repartição, e de accordo com a proposta de V. S. restabelecer o pagamento a dinheiro das diarias dos presos da casa de detenção desta capital, assim o communico a

V. S. para sua intelligencia. Outro sim, tendo verificado que os soldados que servem de guarda n'aquelle estabelecimento não encontrarão ali o necessario commodo, pode V. S. determinar para o corpo de guarda o telheiro que lá existe e que servia de cosinha.

—Idem ao mesmo—Accuzando o recebimento do seu officio de 16 do corrente fico inteirado dos factos occorridos nesta capital nos dias 14 e 15, inclusive o da prisão do tenente Raimundo Pereira de Carvalho, effectuada por V. S. em flagrante delicto, pelas ameaças de morte dirigidas ao Dr. Deolindo Mendes da Silva Moura, andando nas ruas desta cidade armado de uma faca de ponta e uma vareta de ferro tambem de ponta, as quaes sendo tomadas por V. S. achão-se nessa repartição.

—Idem ao mesmo—Tendo providenciado acerca do abuzo que V. S. me representou de fazerem parte da guarda nacional da cadeia desta capital praças desarmadas, transmitto a V. a informação por copia que a semelhante respeito deu o commandante da companhia policial.

—Idem ao commandante superior da guarda nacional de Valença—Em vista do que V. S. me ponderou em seu officio de 5 do corrente acompanhado da proposta organizada pelo tenente coronel commandante do 31.º batalhão da guarda nacional desse municipio, para preenchimento da vaga de tenente da 6.ª companhia do referido batalhão, devolve a V. S. a referida proposta afim de que faça sentir aquelle tenente-coronel a falta grave em que incorreu dando o alferes Norberto de Castro e Silva como aggregado ao seu batalhão, quando é certo, que somente hontem foi que obteve elle desta presidencia a respectiva passagem para o referido batalhão.

—Idem ao Dr. Antonio Pires Ferreira Filho, juiz municipal do termo da Parnahiba—Para que possa ter lugar o pagamento da quantia de dez mil reis, reclamado por Vmc em officio de 6 de dezembro ultimo, importancia que despendeu com a remessa de um orphão para a escola de aprendizes marinheiros na provincia do Maranhão, faz-se mister que Vmc junte documento probatorio de ter sido accedido o menor na referida escola.

Palacio do governo da provincia do Piauhly 24 de janeiro de 1871.

Ordem do dia n. 5.

Chegando ao meu conhecimento, por um officio a mim dirigido pelo capitão commandante interino da companhia de guarnição, o comportamento por de mais irregular, que para com elle tivera o tenente da mesma companhia, Theodoro Marques Ramos, o qual, pelo facto de ter aquelle commandante legalmente reprehendido á um soldado, seu camarada, por achar-se desuniformizado fóra de seu quartel, esquecendo da moderação e delicadeza que deve ter todo official para com seus collegas, e principalmente do respeito devido ao seu commandante, sahio de sua casa, apesar de ser considerado doente, e dirigindo-se ao quartel da companhia, ali, no corpo da guarda, prorrumpo sem o menor decôro; a vista dos soldados, em altas vozes, proferindo palavras offensivas ao commandante e bem pouco dignas de um official de brio, que como tal

deve presar se, e dar bons exemplos aos seus subordinados, facto este que alem de ser bem pouco vulgar no exercito, pela sua grave natureza, é por de mais offensivo á disciplina militar.

O presidente da provincia, pois, cumprindo o seu dever, e nao querendo que taes factos passem impunes, determina aquelle commandante que reunidos os officiaes da companhia sob seu commando; inclusive o tenente Ramos, o qual, sabindo de sua casa para o quartel, deu uma prova de que não está tão doente como allega, seja este severamente reprehendido por seu procedimento tão censuravel como indigno d'um individuo que cinge uma banda de official, e depois recolhido preso ao estado maior no quartel da companhia por quinze dias, passando á prompto o seu camarada, que deverá ser substituido por outro. (assignado)—Dr. Manoel do Rego Barros Sousa Leão.—Conforme, o capitão Luiz Francisco de Paula Albuquerque Maranhão, ajudante d'ordens.

Palacio do governo da provincia do Piauhly 25 de janeiro de 1871.

Ordem do dia n. 6.

O presidente da provincia, querendo uniformisar o quanto lhe for possível, o serviço da força de linha aqui estacionada, para que no futuro não appareçam faltas tendentes ao mesmo serviço, notadas—pelo official general que for nomeado pelo governo imperial para inspecção a companhia fixa desta provincia, e sendo a base dessa uniformidade a escripturação da mesma companhia, determina que se observe mui restrictamente na companhia de guarnição, ultimamente creada, em virtude do decreto n. 4572 de 12 de agosto do anno passado, a norma de escripturação estabelecida para os corpos e companhias do mesmo exercito, cujos livros e modelos achão-se designados e publicados na ordem do dia do exercito sob n.º 12 de 24 de abril de 1857.

A referida companhia, deverá, logo que for creado o conselho economico para o fornecimento das praças promptas e das doentes na enfermaria, estabelecer a escripturação em livros e as de mais mencionadas na supracitada ordem do dia e no regulamento que baixou com o decreto de 6 de outubro de 1855. (Assignado)—Dr. Manoel do Rego Barros Sousa Leão.—Conforme, o capitão Luiz Francisco de Paula d'Albuquerque Maranhão, ajudante de ordens.

O PIAUHY.

TERESINA 28 DE JANEIRO DE 1871.

Em 2 de dezembro do anno passado o inspector do thesouro provincial, major Odoricio Brazilino d'Albuquerque Rosa, respondendo ao Sr. Dr. Gervasio Campello Pires Ferreira e tendo de tratar sobre a subtracção de algumas folhas do livro caixa de 1866 á 1867, expoz o facto de tal modo, com tanta claresa e precisão, que elle foi obrigado a calar-se.

Agora porém que o publico deve estar mais ou menos esquecido dos promoures do facto, eil-o na *Imprensa* de 19 do corrente historiando-o a seu geito, e fazendo sobre elle apreciações cavilosas, com o fim de innocentar o seu protegido, bacharel Deolindo Mendes da Silva Moura, e lançar a autoria delle sobre o actual inspector, que aliás devia ter e tinha todo

interesse na existencia das referidas folhas.

Antes de entrar na analyse das razões apresentadas pelo Sr. Dr. Gervasio faz-se preciso que restabeleçamos a verdade, fazendo um ligeiro historico do occorrido para que o publico possa melhor apreciar as nossas razões.

Em 17 de março de 1869 o inspector da extincta administração de fazenda provincial dirigio a presidencia o seguinte officio:

«ILLM.º E EXM. SR.—Cumpre-me levar ao conhecimento de V. Exc. um facto sobre modo grave, dado n'esta repartição, relativo ao livro caixa de 1866 a 1867, no qual se notão cortadas as folhas de ns. 63 a 66 inclusive, em que estão lançadas a receita de 21 de maio a 30 de junho de 1867, e a despesa de 26 de março a 1.º de maio do mesmo anno.

«Convem notar a V. Exc. que até poucos dias antes ainda o livro se achava perfeito, porque o ajustamento da conta do collector da villa de S. Gonçalo, ultimada a 16 deste, se refere a artigos de receita lançados nas folhas subtraídas; artigos que por essa occasião foram revistos e consultados pelo 1.º escripturario da 1.ª sessão Flaviano Augusto de Noronha.

«O facto foi descoberto agora pelo 1.º escripturario da 2.ª sessão, João Mendes da Silva, por occasião de procurar saber como tinha sido classificado o recolhimento feito pelo agente fiscal de S. Gonçalo em 10 de junho de 1867 por conta da arrecadação a seu cargo.

«Que se procurava encobrir com a perpetração do delicto alludido graves faltas—se não maiores crimes, não resta duvida e o denuncia o facto de igual subtração no livro de talão de conhecimentos da respectiva caixa, do qual foram tira-los os conhecimentos de ns. 241 a 270 inclusive, que se referem justamente aos lançamentos de receita comprehendidos nas folhas subtraídas do dito livro caixa; mas não podendo por ora determinar precisamente a causa ou causas determinantes do occorrido, assim como quem seja seu autor, porque embora esteja o cartorio a cargo do porteiro, Andre Pinto de Oliveira, elle é constantemente consultado por muitos empregados; todavia, sendo um crime grave que deve ser averiguado escrupulosamente e punido severamente para moralidade desta repartição, apresso-me em levar o exposto a consideração de V. Exc. para que se digne tomar a respeito as providencias, que no caso couberem.—Deos guarde a V. Exc.—Administração de fazenda provincial do Piahy 17 de março de 1869—Illm. e Exm. Sr. Dr. Augusto Olympio Gomes de Castro—Presidente da provincia—O inspector *Odorico Braziliño d'Albuquerque Rosa.*»

Em vista de um acontecimento tão inesperado quanto grave, vê-se d'aquella exposição, conscienciosa e reflectida, o espirito de justiça que dominou o inspector, esculpando inculpar a qualquer dos empregados da repartição sem motivo sufficiente para fazel-o.

Recebendo aquelle officio, ordenou a presidencia ao chefe de policia para proceder um exame no dito livro, o qual sendo feito e levado a sua presença, remetteo-o com a comunicação do inspector ao promotor publico para denunciar do autor ou autores do crime.

Tendo escapado a subtração as guias de receita e documentos de despesa, que se achavam em poder do chefe da 2.ª sessão, capitão Ignacio Rodrigues Elvas, em consequencia de precisar elle desses papeis para a confecção do balanço definitivo a seu cargo, o inspector propoz em junta administrativa que por ellas se restabelecesse nas folhas em branco existentes no fim do mesmo livro—a escripturação relativa as folhas subtraídas, e, aceita esta proposta pelo presidente, effectivamente foi restabelecida a escripturação, que se verificou estar regular, porque sendo feitos os lançamentos por artigos os numeros destes combinarão exactamente, assim como todas as sommas e transpos-

tes, e todavia não se poude ainda conhecer a razão do crime.

Neste estado resolveo-se em junta por indicação do inspector que quanto antes se ajustasse as contas atrasadas dos collectores, prorogando-se para isso as horas do trabalho, e entrando-se logo neste serviço verificou-se, por occasião de ajustar-se a conta do collector da cidade da Parnahiba, que não só tinham desaparecido alguns livros desta collectoria, o balanceete e mais papeis relativos a escripturação do mez de maio de 1867, como não tinha sido recolhida a importancia da receita ordinaria arrecadada no dito mez.

Conheceo-se então que o fim que se teve em vista com aquella subtração fóra, talvez, occultar este facto, tirando todos os meios pelos quaes podesse elle ser averiguado, o que defacto succederia se, subtraídas as folhas do livro de talão correspondentes, tivessem podido subtrahir igualmente as guias de receita; porque neste caso estabelecer-se-hia um caos impossivel de sondar-se.

N'este estado officio o inspector ao collector da Parnahiba ordenando-lhe que recolhesse quanto antes a importancia da referida arrecadação, o qual respondeo-lhe negando-se ao cumprimento da dita ordem, allegando que ja o havia feito em tempo pelo commandante de um dos vapores da companhia de navegação no rio Parnahiba, capitão Manoel de Azevedo Moreira de Carvalho, como provou com recibo deste. Então procurou o inspector haver do capitão Azevedo a importancia constante do recibo que passara ao collector, a qual não constava que fosse entregue na repartição; mas elle mostrou-se desobrigado apresentando recibo do inspector, que era então o bacharel Deolindo Mendes da Silva Moura.

Neste estado pararam as coisas, ficando porém sabido que a importancia d'arrecadação do mez de maio, cujo destino se ignorava, havia chegado ás mãos do inspector, referido bacharel Deolindo.

O major Odorico Rosa, que em tudo procedia de acordo com a presidencia, communicou-lhe pessoalmente todo o occorrido, tendo ordem para que proseguisse cautelosamente em investigações e exames de modo á se fazer verdadeira luz sobre o occorrido.

Entretanto, passados tempos, dirigindo-se o Dr. Gervasio em dias de julho do anno passado ao major O. Rosa para que lhe desse alguns esclarecimentos sobre as folhas arrancadas do livro caixa, de que ja fallamos, este, que até então não tinha podido obter outros esclarecimentos que terminassem o verdadeiro autor, quer de um, quer d'outro crime, julgou opportuno levar ao seo conhecimento a falta de recolhimento aos cofres da importancia d'arrecadação da collectoria da Parnahiba, entendendo que a subtração das folhas do dito livro teve por fim effectivamente occultar ou fazer desaparecer os vestígios deste outro crime, e por essa occasião dirigio-lhe o seguinte officio:

«ILLM.º E EXM. SR.—Em officio de 11 do passado requisitou-me V. S.º como muito necessario para esclarecimento d'esse juizo que lhe declare:

1.º Que os saldos existentes no fim dos annos financeiros de 1866 a 1867, 1867 a 1868 e 1868 a 1869 em vista dos respectivos livros caixas, e se passarão ou não para os annos seguintes;

2.º Se qualquer verba de receita pode ser lançada no livro caixa antes de seo recolhimento ao cofre, ou se o recolhimento se faz depois do lançamento n'aquelle livro.

3.º A que transações se referem as folhas arrancadas do livro caixa de 1866 a 1867.

4.º Finalmente, a cargo de quem se achavam o livro caixa e de talão, violados;—se a violação n'elles commettida podia ter sido por pessoa estranha á repartição nas horas de seus trabalhos;—como pensa a respeito do que se tinha em vista com a pratica de semelhante facto, e se desde que elle foi descoberto até hoje tenho obtido alguma presumpção ou indício a respeito de quem seja seu autor.

«Em resposta cabe-me dizer á V. S.º:

1.º Que os saldos que se durão nos annos financeiros de 1866 a 1867, 1867 a 1868 e 1868 a 1869 constão da certidão do porteiro cartorario junta, sob n. 1, e todos foram transferidos para os livros caixas dos annos financeiros subsequentes.

2.º Que o lançamento de qualquer verba de receita e seo recolhimento ao cofre devem ser regularmente, e são de facto, actos continuados, praticados incontinente. E' raro dar-se qualquer demora no lançamento da receita no livro caixa,

e isto succede quando se accumulam muitos recolhimentos no mesmo dia; mas dessa demora não pode resultar nenhum inconveniente ou duvida; porque sendo as rendas da collectoria remetidas á thesouraria por despacho do inspector nos documentos de remessa, este despacho é immediatamente lançado no protocollo, em que o thesoureiro passa um recibo da quantia, e aquelles documentos passão ao poder do empregado encarregado da escripturação das caixas.

3.º Que as transações das folhas arrancadas do livro caixa de 1866 a 1867 constam da copia que V. S.º encontrará junta sob n. 2, e estão de acordo com as guias de receita e documentos de despesa existentes n'esta repartição, que felizmente escaparam á subtração por se acharem em poder do chefe da 2.ª sessão, que era então o capitão Ignacio Rodrigues Elvas, em consequencia de precisar elle desses papeis para a confecção do balanço definitivo a seu cargo.

«Convem aqui declarar á V. S.º que a escripturação relativa ás folhas arrancadas do livro caixa foi, por ordem da presidencia, restabelecida nas folhas em branco que existião no fim do dito livro.

4.º Que o livro caixa e de talão, violados, como todos os papeis fidos desta repartição, se achavam,—como devem se achar por força do regulamento porque ella se rege—a cargo do porteiro cartorario; que então era o cidadão Andre Pinto d'Oliveira, já fallecido.

5.º Que nas horas do trabalho não é facil á qual quer pessoa estranha á repartição participar um acto semelhante ao de que se trata; mas em certas relações e dadas circumstancias especiaes,—não só deixa de ser impossivel a sua pratica, como até não é difficil; convindo, entretanto, observar á V. S.º que na questão vertente o autor da violação dos livros precisou de tempo mais do que o necessario para arrancar as suas folhas, porque depois de haver subtraído as do livro de talão, elle grudou a antecedente com a subsequente das que ficarão com o fim sem duvida de difficuldar o descobrimento do delicto, e isto, segundo hoje penso, só poderia ser feito, dentro ou fora da repartição, pelo porteiro cartorario ou com seo assentimento.

6.º Que o fim que se teve em vista com a pratica de semelhante facto foi, a meu ver, occultar-se um crime, estabelecendo-se por tal maneira na repartição em relação a escripturação um caos impossivel de sondar-se, se, como disse, não tivessem escapado a subtração as guias de receita e documentos de despesa relativos as folhas arrancadas.

«Até aqui foi-me facil dar os esclarecimentos por V. S.º pedidos; mas além d'elles V. S.º solicita que lhe declare o meu juizo a respeito do que se tinha em vista com a pratica de semelhante facto, e se desde que elle foi descoberto até hoje tenho obtido alguma presumpção ou indício a respeito de quem seja seu autor, o que sobre modo acanhame; não só pelo que ha de melindroso e odioso nisto, como porque receio emitir affouto uma opinião fundada em dados, que me habilitam á formar um juizo no fóro intimo de minha consciencia, é verdade, porém que não me autorisio á affirmar com certeza quem seja o verdadeiro criminoso, e eu temo com razão fazer uma imputação injusta; todavia, collocado na altura do meo cargo, não declinarei do meo dever, e sujeito-me as suas consequencias; tanto mais quanto confio que V. S.º, interpretando as minhas expressões com o devido criterio—fará justiça as minhas intenções.

«Em 21 de junho de 1867 foi entregue ao meo antecessor, bacharel Deolindo Mendes da Silva Moura, a quantia de Rs. 1.537,319, importancia da receita ordinaria arrecadada no mez de maio antecedente, remetida pelo collector da cidade da Parnahiba, que era então o tenente-coronel Manoel Antonio de Miranda Osorio, da qual passou elle recibo, como verá V. S.º da copia inclusa, sob n. 3. Pela data do recibo se conhece que o lançamento d'essa receita deveria ser escripturado nas folhas do livro caixa que foram arrancadas; mas da escripturação que foi restabelecida e mostra estar exacta, porque em tudo está de acordo com as respectivas guias e com as sommas contidas nas folhas subsequentes do respectivo livro caixa, se vê que aquella importancia não entrou para os cofres provinciaes, pelo que sou forçado á concluir sobre tais fundamentos que o fim que se teve em vista foi impossibilitar o julgamento deste facto ou desde crime pela justiça publica, o que sem duvida aconteceria, repetido, se as guias de receita não tivessem escapado á subtração.

«Convem aqui referir dois factos, que me parecem de alguma importancia para a questão:

1.º Que tendo vindo remetida a procuradoria fiscal na mesma occasião a quantia de Rs. 2.416,310, proveniente da arrecadação da divida activa no mez de maio de 1867, esta importancia foi effectivamente recolhida pelo fiscal no dia 22 de junho subsequente (data do recibo do ex-inspector) o que prova, pelo menos, que n'esse dia não havia occultação de trabalhos na thesouraria, e estava em dia a escripturação da caixa.

2.º Que dos livros que servirão n'esse anno na collectoria da Parnahiba taobem foram alguns subtraídos, do que vim depois a ter conhecimento por occasião do ajustamento das contas do respectivo collector, e essa subtração de algum modo indica que a violação referida teve logar por negocio relativo á aquella collectoria, que não pode, talvez, ser outro se não a falta de recolhimento da quantia recebida pelo ex-inspector supradito, bacharel Deolindo Mendes da Silva Moura. Quem seja, entretanto o verdadeiro criminoso, não posso dizel-o; mas em vista do que fica exposto e do mais que de certo não escapará a perspicacia de V. S.º no correr do processo, V. S.º o descobrirá, talvez.

«E' o que me cumpre dizer: estimarei que V. S.º, verdadeiramente inspirado nos sentimentos do dever e da mais severa justiça, possa elucidar esta questão, como tanto importa a moralidade e merecido credito desta repartição; e se de outros esclarecimentos por ventura V. S.º hever ainda de precisar, sempre me achará disposto á cumprir suas ordens.

«Disculpo-me V. S.º não ter á mais tempo satisfeito a sua requisição pelas razões que ja tive occasião de levar ao seo conhecimento.—Deos

guarde a V. S.—Administração de fazenda provincial em Therestina 30 de agosto de 1870.—Illm. Sr. Dr. Gervasio Campello Pires Ferreira, juiz de direito da comarca.—O inspector, *Odorico Braziliño d'Albuquerque Rosa.*»

Com effeito, depois do que fica exposto, attendendo-se para a relação que existe entre as folhas arrancadas e a falta de recolhimento das rendas da collectoria da Parnahiba,—quem terá duvidas sobre quem seja o autor d'ambos os crimes?

Entretanto pretende o Sr. Gervasio na *Imprensa* a que nos referimos que seja o major Odorico Rosa o autor da subtração das folhas, dizendo:

O facto é grave, elle demonstrava a tirada de dinheiro da repartição. Sua gravidade, porém desapareceu logo que se reconheceu que o cartomata das folhas do livro caixa teve logar, não durante a serventia do Dr. Deolindo e sim na domajor O. Rosa.

«Isto foi o mesmo que aqua na serventia, porque ja então era mais que difficil procar que as folhas tinham sido cortadas pelo Dr. Deolindo; porque não podia este penetrar na repartição,—conduzir para sua casa o livro caixa de 1866 a 1867 e o livro de talão, tirar deste os conhecimentos relativos as folhas cortadas do livro caixa, grudar os outros com gommarabia, cosel-os & c, como os peritos reconheceram.»

Mas o que tem qas folhas do livro caixa tivessem sido arrancadas durante a serventia do major O. Rosa para indicar que fosse elle o autor desse crime?

Uma razão muito natural explica perfeitamente este acontecimento. Durante a serventia do Dr. Deolindo este nada tinha á temer, ao passo que o major O. Rosa desde que assumio o exercicio do logar de inspector logou foi-lhe descobrindo as masellas, e desde que fosse possivel por qualquer meio occultar alguma ás suas vistas perpicazes—ter-se-hia conseguido muito.

O major O. Rosa jamais negou que este facto se tivesse dado no seo tempo; pelo contrario foi elle proprio que o disse a presidencia no seo officio de 17 de março de 1869 nos seguintes termos:

Convem notar a V. Exc. que até poucos dias antes ainda o livro se achava perfeito, porque o ajustamento da conta do collector de S. Gonçalo, ultimada as 16 deste, se refere a artigos de receita lançados nas folhas subtraídas, artigos que por essa occasião foram revistos e consultados pelo 1.º escripturario da 1.ª sessão, Flaviano Augusto de Noronha.

Nem essas folhas foram arrancadas inutilmente e sem um fim certo e importante, nem o Sr. Dr. Deolindo sentia dificuldades em praticar esse acto, se o quizesse, achando-se elle nas melhores relações e circumstancias de poder-o conseguir.

Não foram arrancadas inutilmente as folhas do livro caixa, porque devendo ser nellas escripturado a lançamento d receita da collectoria da Parnahiba, o que não teve logar porque essa quantia encahou nas pesadas mãos do Sr. Dr. Deolindo, a subtração dellas importava a occultação deste crime, o que de facto se verificaria se, assim como foram igualmente subtraídos os conhecimentos do livro talão, tivessem podido subtrahir as guias de receita, que só escaparão porque felizmente se achavam em poder do chefe de sessão.

Mas quem poderia ser interessado na occultação do crime:—o Dr. Deolindo que tendo passado recibo dessa quantia, ainda não mostrou que destino lhe deo, e está pravoado pela escripturação que se restabelecco nas folhas em branco existentes no fim do livro caixa que ella não entrou para o cofre, ou o major Odorico Rosa, que entrando para a repartição mais de um anno posteriormente ao facto, de nenhum modo pode ser inculpado por elle?!

E deveras, querendo o Dr. Deolindo arrancar as folhas em questão ou commetter maiores attentados nos papeis do archivo, encontraria a menor difficuldade para fazel-o ou mandal-o fazer?

As 8 horas da manhã a repartição é aberta para se varrer, sacudir as mezas, limpar os tinteiros e por-lhes tinta & c. e só depois de 9 horas é que os empregados chegam a repartição; e sendo este serviço da exclusiva competência (menos varrer a casa) do porteiro cartorario e do continuo, estes são então—Andre Pinto d'Oliveira, parente e protegido do Sr. Dr. Deolindo e Pedro Mendes Coelho d'Azedo, afilhado e commença do mesmo Dr., que ali o havia empregado, e uma hora não seria bastante para isso e mais ainda? O livro caixa, além disso, poucos dias antes do descobrimento do facto, como disse o inspector, não estivera em poder do 1.º escriptuario Flaviano Augusto de Noronha, que é cunhado do Sr. Dr. Deolindo?

Não nos atrevemos a affirmar precisamente que fosse este ou aquelle o autor do delicto, aliás sentimos ser arrastadas para uma discussão tão odiosa; mas não se diga que ao Sr. Dr. Deolindo era impossível a perpetração desse delicto, quando aliás era-lhe muito facil pratical-o até na sua propria casa, segundo os meios de que dispunha.

Ao major Olorico Rosa interessava, pelo contrario, a existencia do livro em perfeito estado, porque assim havia toda possibilidade de provar que o dinheiro recebido pelo Dr. Deolindo não tinha passado de suas mãos, tanto que não tivera entrada no livro caixa, o que sempre se conseguiu com o restabelecimento da escripturação; e com isto lucrava muito a causa da justiça, para que não parem suspeitas sobre a innocencia.

A insistencia do Dr. Gervasio em dizer que fora necessario que se desse balanço para descobrir qual o dinheiro subtraído, faz chorar uma palmatoria, e põe a toda luz a fraqueza de sua intelligencia e ignorancia.

Para maior claresa citaremos suas proprias palavras:

Mas, diz o major,—não dei balanço, porque descobrindo se o facto em março de 1869, e sendo as folhas cortadas do exercicio de 1866 a 1867, o balanço não podia ter a menor influencia para descoberta do dinheiro subtraído.

Ao passo que assim se exprime, confessa que no exercicio de 1866 a 1867 ficou saldo e que este passou para o exercicio de 1867 a 1868; que neste tambem ficou saldo e passou para o exercicio de 1868 a 1869.

O balanço por tanto era necessario & E' preciso realmente ter muita paciencia para supportar as parvoices do Sr. Gervasio.....

Como é, caro Dr., que se havia descobrir com seo preconizado balanço a falta de uma quantia na caixa, quantia que para ellanunca entrou?

Se o dinheiro de que nós occupamos tivesse entrado para a caixa, sendo escripturado devidamente no respectivo livro, e fosse depois roubado, o balanço era então necessario o de facto mostraria um alcance, pelo qual só podia ser responsavel o thesoureiro, mas isto mesmo seria inutil em 1869, porque se tal se desse a differença teria apparecido por occasião do encerramento das caixas em 1867.

Ainda que o balanço fosse dado em 1867, no mesmo mez e no mesmo dia do recebimento pelo Dr. Deolindo, nem uma differença appareceria na caixa se a quantia alludida não fosse roubada da mesma caixa depois do respectivo lançamento.

Isto é tão claro como a luz meridiana; só não o comprehende o Sr. Gervasio por que é de uma rudesza espantosa ou não quer mesmo comprehender.

Se S. S., em vez de por-se com taes parvoices no empenho de desviar as provas do delicto do verdadeiro criminoso, tivesse procurado de boa fé ouvir o inspector, procurando esclarecer-se na propria repartição,—pondo-se apar da escripturação; nem teria procedido com tanta inconveniencia, nem teria commettido tantos desperates; mas queixe-se de si mes-

mo, que pretendendo ser chefe politico n'esta provincia, perdeu a liberdade de obrar e tornou-se por demais apaixonado.

Que por tudo isto o Sr. Dr. Deolindo não terá por penitencia um padre nosso ou uma ave maria, estamos convencidos; mas é realmente celebre e sobre modo notavel que só no tempo de sua serventia na extincta administração de fazenda provincial se dessem tantos factos vergonhosos, pois que além d'aquelles porque ja foi julgado e do de q se trata, outros houverão, que poderão ser remediados em tempo, como fosse aquelle relativo a collectoria de Compo-maior e outro a de Principe-Imperial.

São estas cousas, Sr. Dr. Gervasio, que se podem chamar—miserias e infamias, servindo-nos de suas expressões, assim como o é a posição do juiz, que tem a infelicidade de prostituir sua toga de magistrado protegendo o crimae.

O facto de que agora nos vamos occupar é mais uma prova bem robusta de que os nossos adversarios não recuão di ante de meio algum, por mais indecente, que elle seja, para a consecução de seus fins; é mais uma prova de que de tudo pretendem tirar vantagem para a opposição sempre caprichosa, que costumão fazer.

No dia 16 do corrente mez teve lugar o exame da Exm.ª Sr.ª D. Luiza Carlota Romeiro d'Alencar, unica concorrente a cadeira vaga de primeiras letras da villa da Manga, sendo examinadores os Snrs. Drs. Constantino Moura, Miranda Osorio e Candido Noronha, que, dando parte de doente, foi substituido pelo Sr. Juvencio Sarmiento, os quaes foram nomeados sob proposta do director geral da instrucção publica na forma do art. 20 § 1 da res. n. 655 de 4 de dezembro de 1869.

Logo que vimos a commissão do exame composta em sua maioria de gente do Sr. Dr. Freitas, previmos o resultado, isto é, que a concorrente seria reprovada, como foi; e para isso tinhamos boas razões.

Conscios de quanto são capases os nossos adversarios, cujos escandalos e immoralidades ja conhecemos; em vista da maneira toda caprixosa e desarasoadada porque tem elles se opposto e combatido o acto todo juridico, pelo qual o Exm. Sr. Dr. Espinola julgou nulla e de nenhum effeito a portaria do Sr. Dr. Freitas, que nomeou para a cadeira da Manga, independente de concurso e exame, uma sua parenta, acto este que muito tem encommodado e offendido o melindre do Sr. Dr. Freitas, logo vimos que o Sr. Dr. Constantino, liberal acerrimo e amicus do mesmo Sr. Dr. Freitas e o Sr. Juvencio, aparentemente deste Dr., não podiam approvar para exercer a referida cadeira pessoa alguma, por mais habilitada que fosse; por quanto, assim procedendo, e fazendo com que a cadeira se conserve vaga, tem em vista não só nullificar de alguma sorte o acto do Exm. Sr. Dr. Espinola, como tambem evitar que qualquer pessoa adquira direito a mesma cadeira, o que seria mais um obstaculo para a pretendida reintegração da ex-professora, reintegração que sem fundamento algum ja foi requerida.

Além das razões juridicas e legais em que se baseou o Exm. Sr. Dr. Espinola para cassar a portaria de nomeação da ex-professora, accresce que ella não sabe ler nem escrever, segundo estamos informados por pessoas de credito, e até insupezitas, que nós asseguram que a cadeira era de facto occupada por uma sua parenta. A sua correspondencia com o director geral da instrucção publica apresentava uma variedade exquezita nas assignaturas, existindo até um officio cuja assignatura era feita a lapis, e coberta de tinta!

E' pena porem que desaparecesse, não sabemos como, a parte mais variada e interessante dessa correspondencia, e que presentemente só existão no archivo da

directoria alguns mappas e um officio (!!!) cujas assignaturas parecem semelhantes.

A cadeira deve continuar em concurso, e por tanto tem os nossos adversarios uma boa occasião de confundir e desmentir os que isto dizem fazendo com que a ex-professora da Manga se submeta a exame; se assim fizerem seremos os primeiros a desejar que seja ella preferida, visto ja ter exercido a cadeira, ainda que por uma nomeação nulla e illegal!

Nós porem duvidamos que assim procedão; por quanto estamos convencidos de que a ex-professora ainda não sabe ler nem escrever, ainda mesmo que tenha ultimamente procurado aprender alguma cousa.

Ao concluir devemos notar que a Exm.ª Sr.ª D. Luiza, agora reprovada, já havia anteriormente obtido approvação plena para uma cadeira do mesmo grão (em cujo concurso teve competidora muito protegida e que foi preferida) sendo um dos examinadores de então o mesmo Sr. Dr. Constantino!!

Se por um lado sentimos a injustiça feita a Exm.ª Sr.ª D. Luiza, por outro lado estimamos que assim acontecesse, afim de que o Exm. Sr. presidente da provincia vá conhecendo os liberaes desta terra, e aquilafando sua força.

NOTICIARIO.

Casamento.—As 7 horas da noite de 21 do corrente casou-se o Sr capm Henrique Guilherme dos Santos com a Exm.ª Sr.ª D. Maria de Andrade Gonçalves da Silva.

Fazemos sinceros votos pela paz domestica e flicidade do illustre par.

Impostura.—Sempre que a presidencia toma qualquer medida p dar melhor ordem e regularidade ao serviço do quartel de 1.ª linha, immediatamente apparece a *Imprensa*, que tem por lá os seus espiões, indicando as mesmas providencias, sem duvida para fazer crer aos que o não souberem, que se procedeo por suggestões suas.

Assim tendo se tomado pela sala das ordens em officio de 21 do corrente providencia sobre os conselhos economicos; —em ordem do dia n. 6 de 25 do corrente acerca de modellos para a escripturação; —em officio da mesma data sobre os mappas e relações mensaes e semestres—de conformidade com o que se havia determinado em ordem do dia n. 14 9 de abril de 1857; —do mesmo modo q ja se tinha providenciado sobre o rancho, convidando se por este jornal concorrentes ao supprimento dos generos precisos para o referido rancho, apesar disso a *Imprensa* de 26 do corrente repete as mesmas medidas, como se cousa alguma existisse a respeito.

Que tatica!... que impostura!... Outro officio que esse pouco rende, por que todos ja a conhecem.

Presidencia da provincia.—Por acto de 25 deste S. Exc.ª, o Sr. presidente, resolveo demittir o cidadão Antonio Francisco de Mello do lugar de alferes da companhia de policia, e nomeou para substituil-o o tenente honorario do exercito, Silvestre Pereira do Nascimento.

A mentira é sempre mentira.—Não procedem ás razões do Dr. Verdade querendo sustentar a invenção do Sr. Dr. Gervasio a respeito do soldado de policia, José Antonio Lopes, por que não é costume requerer praça aquelle que quer ir para o exercito, sendo bastante que na sala das ordens manifeste a sua vontade ao ajudante d'ordens, que, entendendo-se com o presidente, expede as convenientes ordens.

Essa historia de coação a Lopes por ter servido de testemunha no processo do Sr. Candido Coutidho e outras sandices que se leem na *Imprensa*, não passa de uma criação infeliz do tal Sr. Gervasio, a quem o mesmo Dr. Verdade quer fazer serviços

em troca dos que delle espera receber mais tarde, e ha de recebê-os, embora soffra a justiça.

EDICTAES.

João José do Nascimento Elvas, procurador da camara municipal desta cidade, etc.

Faço saber aos habitantes desta cidade e seo termo que não tendo apparecido quem arrematar quizesse a aferição revizão de vara e covado pesos e balanças, e medidas de liquido no corrente exercicio de 1870 a 1871, a camara municipal resolveu em sessão de hontem, que este ramo de receita fosse arrecadado dentro desta capital, por mim seo procurador, e fora della pelo seo fiscal da freguezia da Dores Hereulano de Souza Monteiro Junior.

Por tanto, convido a todas as pessoas que estiverem no caso de carecer de aferições para virem por ellas no prazo de 30 dias a contar-se do 1.º de fevereiro vindouro em diante, das 9 horas da manhã as 2 da tarde, na casa de sua residencia, rua Grande n. 27. E para conhecimentos dos interessados será este publicado pelas ruas e praças desta cidade e pelos jornaes, e fixando-se uma copia do mesmo theor no logar do costume.

Theresina 24 de janeiro de 1871.

O procurador.

João José do Nascimento Elvas.

O Capitão José Gonçalves Pedreira, 1.º Juiz de paz da freguesia de N. S. do Amparo 1.º Distrito desta Capital, por Eleição popular, etc, etc.

Faço saber que em virtude do officio do Excellentissimo snr. presidente da provincia de 21 deste mez tenho marcado a 1.ª dominga do mez de março deste corrente anno, para organizar-se a junta de qualificação de votantes da freguezia de N. S. do Amparo desta cidade, conveco na forma da lei aos seguintes senhores eleitores e supplentes: Doutor Antonio de Sampaio Almedra, tenente-coronel Augusto da Cunha Castello-branco, capitão José Gonçalves Pedreira, capitão Custodio José Altano, Doutor Carlos de Souza Martins Ignacio Rodrigues Elvas, Manoel Pereira do Nascimento Elvas, Firmo Gonçalves, Pedreira, Raimundo José de Amorim, Domingos Gonçalves Pedreira, e Antonio Martins dos Reis Lima, para se reunirem as nove horas d'amanhã do indicado dia no consistorio da Igreja matriz de N. S. do Amparo, para os fins mencionados. E para que chegue ao conhecimento de todos se publicará este nos lugares mais publicos desta cidade e pela imprensa, sendo afixado no do costume.

Theresina, 23 de janeiro de 1871.—Eu Sigisnando Pinto do Misquita, escriptivo que o escrivô— José Gonçalves Pedreira 1.º juiz de Paz.

Está conforme.

O escriptivo

Sigisnando Pinto de Misquita.

ANNUNCIOS

ADVOCACIA.

O BACHAREL MANOEL PINHEIRO de Miranda Osorio tem aberto o seo escriptorio de advocacia à praça da constituição caza n.º 3.